

# **CONTRATO N.º 176/2019**

## **DENIS GUSTAVO** **MASTRANGELO EPP**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Manutenção Urgente com Fornecimento de peças para a Balsa Canastra.

Vencimento: **21/08/2019.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## CONTRATO N.º 176/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º073/2019

DISPENSA EMERGENCIAL N.º006/2019

**CONTRATANTE:** A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

**CONTRATADA:** A empresa, DENIS GUSTAVO MASTRANGELO EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.469.878/0001-73, com sede na cidade de Pontal – S.P., endereço: Av. Maria Lídia Neves Spinola, nº893 – Jd. Primavera, Cep: 14180-000, neste ato representada pelo Sr. Dino Cesar Mastrangelo, RG: 26.277.466-5, CPF: 183.208.558-96, brasileiro, solteiro, gestor comercial da empresa e residente na rua 13 de Maio, nº 853 – Centro – Pontal – S.P.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido pela Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**FUNDAMENTO** – A presente contratação fundamenta-se na Dispensa Emergencial n.º 006/2019, homologado em 06/08/2019.

### Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1– “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO URGENTE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A Balsa Canastra.”

1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### Cláusula Segunda – Do Preço

2.1–O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 33.797,60 (Trinta e três mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	PUNIT	PTOTAL
01	BOMBA HIDRAULICA 45cm3	01	R\$ 842,00	R\$ 842,00
02	VALVULA REG. DE PRESSAO 100 lts	01	R\$ 530,00	R\$ 530,00
03	CONEXOES 3/4"	06	R\$ 42,00	R\$ 252,00
04	MANGUEIRAS HIDRAULICAS 3/4"	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

05	CILINDRO HIDR. 4" X 2000 mm	04	R\$ 5.400,00	R\$ 21.600,00
06	CONTATOR 10 AMPER 24V CC	04	R\$ 190,00	R\$ 760,00
07	VALVULA TN6 VENTAGEM 24V	01	R\$ 265,00	R\$ 265,00
08	VAL. DUPLO EFEITO TN6 24V E 220V	02	R\$ 390,00	R\$ 780,00
09	DIJUNTOR 24V BI	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
10	VALVULA DE PRESSAO	02	R\$ 280,00	R\$ 560,00
11	CABO PP 2 X 1 1/2"	50	R\$ 2,20	R\$ 110,00
12	CABO PP 2 X 2 1/2"	40	R\$ 3,80	R\$ 152,00
13	CONEXOES 3/4"	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
14	NIPLES 3/4"	08	R\$ 32,00	R\$ 256,00
15	SEALTUBO 3/4" X 6000mts	06	R\$ 12,60	R\$ 75,60
<b>SUBTOTAL</b>				<b>R\$ 27.087,60</b>
16	MÃO DE OBRA	01	R\$ 6.710,00	R\$ 6.710,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 33.797,60</b>

## Cláusula Terceira – Das Condições De Pagamento

3.1– O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após a entrega dos serviços e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

3.2–A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

3.3-Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos produtos, nos limites e data sem que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

## Cláusula Quarta – Da Dotação Orcamentária

4.1–As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso do orçamento de 2019.

Ficha: 202

Fonte: 100

## Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1-Este contrato terá o prazo de vigência de 15 (quinze) dias, contado a partir de sua assinatura e término previsto para **21/08/2019**, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 05 (cinco) dias.

## Cláusula Sexta – Das Responsabilidades:

6.1- A contratada será inteiramente responsável pelas despesas com desmobilização, mobilização, com os fretes, equipamentos, combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com a prestação de serviços, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços/produtos, qualquer sinistro que por ventura ocorrer, tanto material quanto físico será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2 – A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os materiais e serviços em que se verificarem irregularidades, defeitos ou de má qualidade, sem prejuízo da rescisão imediata da aquisição, com aplicação das sanções cabíveis.

6.3 - É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

## **Cláusula Sétima - Da fiscalização:**

7.1 - O fornecimento dos serviços e materiais ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria Municipal de Transportes e Viação, e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

7.2 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos produtos ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a entrega dos produtos contratados e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

7.5 – A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer produto do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.

## **Cláusula Oitava – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes**

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços e materiais, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas na Dispensa Emergencial n° 006/2019.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **Cláusula Nona - Da Alteração**

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art.57, ambos da Lei Federal n°8.666/93.

## **Cláusula Décima – Das Sancões**

10.1 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## Cláusula Décima Quinta – Das Alterações

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis (MG), 06 de agosto de 2019.

Suely Alves Ferreira Lemos  
Prefeita Municipal  
CPF: 339.621.116-20  
RG: 9.457.080-1 SSPSP

**Suely Alves Ferreira Lemos**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**DENIS GUSTAVO MASTRANGELO EPP**

**Dino Cesar Mastrangelo**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Luciane Cristina Silva Prusso  
Chefe da Divisão de Secretária  
CPF: 185.181.158-33  
RG: 24.652.534-4 - SSPISP

Arielle Soares de Carvalho Pinto  
Auxiliar Administrativo  
CPF: 107.191.866-04

Nome:  
CPF:

Visto:

**Cinthia de Oliveira Barbosa**  
**Procuradora Municipal**  
**OAB/MG 1249**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

10.2 – Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 – Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

11.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal n.º8.666/93.

## **Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável**

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal Lei Federal n.º8.666/93, e suas alterações.

## **Cláusula Décima Terceira - Do Foro**

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

## **Cláusula Décima Quarta – Dos Casos omissos**

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.